



## REGIMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PEC



### CAPÍTULO I: DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Campus Juiz de Fora, doravante denominado PEC, adotará o presente Regimento Acadêmico para dar cumprimento ao que tange ao ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* nesta área de conhecimento.

**Art. 2º.** O PEC tem por objetivos:

Geral:

Formar recursos humanos capazes de abordar, de modo consistente com os avanços científicos e tecnológicos contemporâneos, questões ligadas à Engenharia Civil. Esses recursos humanos deverão ser capazes de criar novos conhecimentos científicos, executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, atuando de forma assertiva em projetos técnicos, quer seja em centros acadêmicos, atuando como professores ou pesquisadores, quer seja em indústrias ou em empresas dos setores público e/ou privado.

Específicos:

- Oferecer aos discentes uma visão sistêmica da Engenharia Civil que esteja integrada às demandas sustentáveis e tecnológicas do mundo atual, sempre associando o desenvolvimento tecnológico aos aspectos ambientais;
- Contribuir na consolidação das bases (ensino, pesquisa e extensão) da instituição de ensino superior;
- Gerar conhecimentos necessários para solucionar problemas dos setores públicos/empresariais/industriais, fortalecendo a cooperação entre a UFJF e esses setores;
- Atender à demanda na região de formação pós-graduada em Engenharia Civil.

### CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 3º.** Na persecução de seus objetivos, o PEC desenvolverá suas atividades se organizando em uma única Área de Concentração denominada Estruturas e Materiais, que, por sua vez, compreende duas Linhas de Pesquisa:

- a) Materiais e Componentes de Construção;
- b) Mecânica das Estruturas.

**Art. 4º.** O curso de Mestrado em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da UFJF é organizado a partir de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento e a consolidação de sua formação acadêmica, e a permitir-lhe o desenvolvimento de Dissertação de Mestrado segundo suas potencialidades e predileção.

**§ 1º** – A estrutura curricular do curso de Mestrado agrupará as disciplinas em *Disciplinas Obrigatórias* e em *Disciplinas Eletivas*;

§ 2º – Consideram-se *Disciplinas Obrigatórias* aquelas que, em consoante entendimento do Colegiado do Programa, representam o suporte formal e de conteúdo indispensável ao desenvolvimento do curso;

§ 3º – Consideram-se *Disciplinas Eletivas* aquelas que, por terem estreita relação com a Engenharia Civil, podem incorporar-se à formação acadêmica, por opção do aluno e recomendação de um dos Orientadores Acadêmicos ou do Orientador de Dissertação, respeitando o disposto no Art. 5º. Estas disciplinas encontram-se organizadas em quatro grupos: *Introdutórias, Intermediárias, Específicas e Finais*.

**Art. 5º.** O aluno candidato ao título de Mestre em Engenharia Civil deverá cursar e ser aprovado em disciplinas que correspondam a um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* UFJF.

§ 2º – Os créditos mínimos requeridos no *caput* deste Artigo devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) Pelo menos 9 (nove) créditos em *Disciplinas Obrigatórias*. Para alunos associados à Linha de Pesquisa “Materiais e Componentes de Construção”: Ciência e Tecnologia dos Materiais, Matemática Aplicada e Teoria da Elasticidade. Para alunos associados à Linha de Pesquisa “Mecânica das Estruturas”: Análise Estrutural Não-Linear, Matemática Aplicada e Teoria da Elasticidade;
- b) Pelo menos 15 (quinze) créditos em *Disciplinas Eletivas*, dos quais pelo menos 9 (nove) créditos em disciplinas do grupo *Intermediárias* e pelo menos 6 (seis) créditos em disciplinas do grupo *Específicas*, listados no Anexo deste Regimento.

**Art. 6º.** O Seminário de Qualificação de Mestrado e a disciplina Dissertação de Mestrado são obrigatórias para todos os discentes do PEC.

§ 1º – Para os discentes portadores de bolsa de estudo, durante parte ou na totalidade do curso, será obrigatória a realização de Estágio-Docência, conforme resolução específica.

§ 2º – O aluno deverá estar matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado durante todo o tempo em que estiver desenvolvendo sua dissertação, sob pena de desligamento do PEC.

§ 3º – As disciplinas Seminário de Qualificação de Mestrado, Dissertação de Mestrado e Estágio-Docência não conferirão crédito algum ao discente.

**Art. 7º.** As disciplinas do PEC serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

### **CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º.** A coordenação didática e administrativa do PEC será exercida por seu Colegiado, constituído pelos docentes permanentes do Programa e pela representação discente. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do PEC.

**Parágrafo único** – Dois representantes discentes do PEC (um para cada Linha de Pesquisa) serão indicados pelos seus pares, para um mandato de 1 ano, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Eleger, dentre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- b) Elaborar o currículo do curso com indicação do número de créditos de cada disciplina que o compõe, para aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP;
- c) Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações;
- d) Decidir sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- e) Propor ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPP) a criação, transformação e extinção de disciplinas do curso;
- f) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação de Mestrado;
- g) Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- h) Aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- i) Propor o número de vagas a serem oferecidas para o ingresso no Programa, observando-se critérios de compatibilização da disponibilidade de infraestrutura e quadro docente;
- j) Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- k) Propor alterações no Regimento do Programa;
- l) Estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- m) Criar uma comissão de bolsas, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre os discentes;
- n) Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;
- o) Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- p) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

- q) Apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Programa;
- r) Deliberar sobre os atos *ad referendum* do Coordenador;
- s) Estabelecer as normas necessárias para o bom andamento do curso;
- t) Indicar os nomes dos Orientadores Acadêmicos, para cada linha de pesquisa definida no Art. 3º;
- u) Estabelecer critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes e dos orientadores de dissertação;
- v) Aprovar a participação de professores visitantes e colaboradores em atividades do Programa.

**Art. 10º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, dentre os docentes pertencentes ao quadro de permanentes, em reunião de pauta única, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único** – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em sua ausência.

**Art. 11º.** São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- c) Manter entendimentos com os chefes dos Departamentos e com a direção da Faculdade de Engenharia;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- e) Tomar as medidas necessárias à divulgação do PEC;
- f) Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação;
- g) Remeter à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- h) Elaborar o calendário acadêmico e submetê-lo ao Colegiado do Programa;
- i) Manter contato permanente com o CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) para os registros exigidos pela UFJF;
- j) Autorizar ou não matrículas em disciplinas de acordo com a recomendação do Orientador Acadêmico, cabendo ao aluno interessado recurso ao Colegiado;
- k) Submeter ao Colegiado do Programa seus atos *ad referendum*.

**Art. 12º.** O Colegiado do PEC elegerá 2 (dois) Orientadores Acadêmicos, cuja função será a de orientar os alunos do Programa que ainda não possuem Orientador de Dissertação.

§ 1º – Cada Orientador Acadêmico estará associado a uma Linha de Pesquisa;

§ 2º – Os Orientadores Acadêmicos serão eleitos por 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição;

§ 3º – Caberá aos Orientadores Acadêmicos a apresentação dos temas de dissertação propostos pelos docentes permanentes do PEC aos discentes do Programa, na última semana do 2º período letivo.

#### **CAPÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13º.** O Corpo Docente do PEC será constituído por docentes ou pesquisadores com o título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de pesquisa, de docência e de orientação de dissertação, associados a uma ou mais Linhas de Pesquisa do Programa.

**Art. 14º.** Para efeito de *status* junto ao PEC, será obedecida a portaria CAPES em vigor que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. Os docentes poderão ser designados como:

- a) *Permanentes* – atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, assim como desempenham funções administrativas necessárias.
- b) *Visitantes* – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.
- c) *Colaboradores* – não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único** – Os critérios para o credenciamento/descredenciamento e para a manutenção de docentes do corpo Permanente serão avaliados através de resolução específica do Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 15º.** Os trabalhos de dissertação serão realizados sob a supervisão de um Professor Orientador.

§ 1º – O Professor Orientador deverá ser credenciado como docente permanente do PEC.

**§ 2º** – O credenciamento como Professor Orientador a que se refere o §1º deste artigo será reavaliado periodicamente, de acordo com critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa através de resolução própria.

**§ 3º** – Professores Colaboradores, Visitantes e externos ao Programa poderão atuar exclusivamente como coorientadores com a devida anuência do Colegiado.

**Art. 16º.** Compete ao Professor Orientador:

- a) Orientar o aluno quanto à definição do tema destinado à elaboração do Projeto de Dissertação;
- b) Apresentar e relatar o Projeto de Dissertação ao Colegiado do Programa, conforme Art. 36º;
- c) Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação;
- d) Manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em “Dissertação de Mestrado”, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
- e) Auxiliar nos contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;
- f) Registrar em ata própria o resultado do julgamento da Banca Examinadora da dissertação;
- g) Presidir a comissão examinadora de defesas de qualificação e de dissertação de seus orientandos.

**Art. 17º.** Admitir-se-á a mudança de Professor Orientador em casos devidamente justificados, a serem apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 18º.** O aluno poderá contar com até 2 (dois) coorientadores, com anuência do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – No caso de coorientadores externos ao PEC, o professor Orientador deverá encaminhar um formulário específico ao Colegiado do PEC contendo a justificativa para a participação do(s) professor(es) externo(s), além de uma cópia do Currículo Lattes do(s) interessado(s).

## **CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO, READMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 19º.** A admissão de discentes no PEC será realizada através da seleção de candidatos em conformidade com o Edital de Seleção.

**Art. 20º.** A seleção dos discentes será realizada por uma comissão formada por 4 (quatro) professores do quadro de permanentes do PEC, eleitos pelo Colegiado, que selecionará os candidatos até o número de vagas existentes para o Programa, de acordo com critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

**§ 1º** – Além das vagas mencionadas no *caput* deste artigo, o PEC poderá aceitar, a seu critério, candidatos para cursar disciplinas isoladas, desde que tenham o aval do docente responsável pela disciplina. Candidatos aprovados no Processo Seletivo mais recente terão prioridade na ocupação das vagas disponíveis.

**§ 2º** – A matrícula dos candidatos em disciplinas isoladas será realizada obedecendo-se a classificação alcançada após o Processo Seletivo.

**§ 3º** – Cada discente poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas isoladas, utilizando formulário específico.

**Art. 21º.** O aluno que for desligado do PEC, pelos motivos referidos no Art. 24º, somente poderá participar de outro Processo de Seleção depois de decorridos 2 (dois) anos da data do desligamento.

**Art. 22º.** O aluno readmitido no PEC, de que trata o Art. 21º, passará a ser regido pelo Regimento em vigor à época de sua readmissão.

## **CAPÍTULO VII: DAS MATRÍCULAS, TRANCAMENTOS E DESLIGAMENTOS DE ALUNOS**

**Art. 23º.** Com anuência de seu Orientador Acadêmico ou do Coordenador do Programa, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula (em uma ou mais disciplinas), até a data limite estabelecida no calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** – Poderá ser concedido ao aluno, durante o curso, dois trancamentos de matrícula. Não será permitido mais de um trancamento em uma mesma disciplina.

**§ 2º** – Poderá o Colegiado do Programa, após examinar a solicitação do aluno, conceder trancamento de matrícula de todas as disciplinas, por mais de um período letivo, mas nunca superior a 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes.

**§ 3º** – Não será permitido o trancamento de matrícula de alunos que estejam no primeiro período letivo do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**§ 4º** – Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula em todas as disciplinas não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

**Art. 24º.** Será desligado do PEC o aluno que:

- a) Obter dois conceitos “D”, conforme disposto no Art. 25º;
- b) Não tiver frequência mínima de 75% nas atividades didáticas previstas em qualquer disciplina em curso;
- c) Não estiver matriculado em nenhuma disciplina durante 1 (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

- d) Não tiver sido aprovado no Seminário de Qualificação de Mestrado dentro dos critérios estabelecidos no Art. 37º;
- e) Não tiver obtido o título de Mestre dentro dos prazos estabelecidos no Art. 40º;
- f) Tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada pela Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VIII: DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 25º.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, sendo a nota final expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (90 a 100 pontos);
- B – Bom (75 a 89 pontos);
- C – Regular (60 a 74 pontos);
- D – Reprovado (0 a 59 pontos);
- I – Incompleto;
- J - Cancelamento de inscrição em disciplina;
- K - Trancamento de matrícula;
- L – Desistência do curso;
- T – Transferência.

**Art. 26º.** Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que nela obtiver conceitos A, B ou C.

**Art. 27º.** O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do professor, ao aluno que não tenha concluído integralmente seus trabalhos acadêmicos dentro do período letivo, mas que se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a mais um período letivo.

**Parágrafo único** – Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro desse prazo, o conceito I será transformado automaticamente no conceito D.

**Art. 28º.** Poderá ser atribuído o conceito J, a critério do Colegiado do Programa, à disciplina que o aluno tenha abandonado, por motivo justificado, depois do prazo previsto para o trancamento da matrícula. Este conceito não constará no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 29º.** Será atribuído o conceito K à disciplina cujo trancamento for solicitado pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do Mestrado. Este conceito não constará no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 30º.** O aluno deverá repetir a disciplina obrigatória cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D. Os dois resultados obtidos constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento a que se refere o Art. 32º.

**Parágrafo único** – No caso das demais disciplinas, não-obrigatórias, a repetição poderá ser facultada ao aluno, havendo concordância do Orientador Acadêmico.

**Art. 31º.** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.



§ 1º – O aproveitamento poderá corresponder a, no máximo, 9 (nove) créditos, independentemente de o curso de origem ser de mestrado ou doutorado.

§ 2º – Os créditos aproveitados constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (Transferido), mediante aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 32º.** Ao término de cada período letivo será calculado um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) acumulado para cada aluno, como a média aritmética relacionada aos conceitos obtidos em cada disciplina. Serão atribuídos aos conceitos finais A, B, C e D de cada disciplina cursada os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

**Parágrafo único** – Disciplinas com conceitos I, J, K ou T não serão consideradas no cômputo do IRA.

**Art. 33º.** A critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos no PEC da UFJF poderão ser aceitos por um período de até 2 (dois) anos para os casos de readmissão ou de disciplinas isoladas.

**Art. 34º.** As disciplinas do PEC cursadas durante a graduação poderão ter seus créditos aproveitados no Programa, desde que não tenham sido contabilizadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

**Parágrafo único** – Havendo vagas, a matrícula de alunos de graduação em disciplinas do PEC poderá ser realizada com a devida concordância do professor responsável pela disciplina e com a anuência do Colegiado.

**Art. 35º.** O aluno que não alcançar frequência mínima de 75% das atividades didáticas programadas será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, e receberá o conceito D na(s) disciplina(s) em curso.

## **CAPÍTULO IX: DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 36º.** Caberá ao Professor Orientador apresentar o Projeto de Dissertação, a ser aprovado pelo Colegiado do PEC, no primeiro mês do 3º período letivo do mesmo ano de ingresso do aluno no curso de Mestrado.

**Parágrafo único** – O Projeto de Dissertação constará de um documento específico, no qual estarão descritos o(s) nome(s) do Orientador e do(s) coorientador(es), nome do discente, título, resumo, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e referências bibliográficas do tema a ser desenvolvido.

**Art. 37º.** O Seminário de Qualificação de Mestrado deverá ser apresentado em sessão pública a ser realizada até o final do 1º período letivo do ano posterior ao ingresso do aluno no curso de Mestrado.

§ 1º – Para a apresentação do Seminário de Qualificação de Mestrado, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ter sido aprovado em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, conforme estabelecido no Art. 5º deste Regimento;

b) Ter um IRA igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) nas disciplinas cursadas.

**§ 2º** – Não serão consideradas, na contagem de créditos exigidos para o curso de Mestrado, as disciplinas cujos conceitos forem I, J, K.

**§ 3º** – O Seminário de Qualificação de Mestrado deverá ser aprovado por uma banca de 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, incluído o orientador. Os demais membros poderão pertencer aos quadros do PEC.

**§ 4º** – O aluno que tiver sido reprovado no Seminário de Qualificação de Mestrado ou que não tiver atendido às condições estabelecidas no §1º deste artigo, poderá reapresentar o Seminário caso ainda atenda aos requisitos especificados no Art. 24º deste Regimento, com a devida concordância do seu orientador. Neste caso, a reapresentação deverá ser realizada até o final do 2º período letivo do ano posterior ao ingresso do aluno no curso de mestrado.

## **CAPÍTULO X: DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE NO PEC**

**Art. 38º.** A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecido o Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho relevante, compatível com a Área de Concentração do PEC.

**Art. 39º.** Será autorizado a matricular-se na disciplina de Dissertação de Mestrado o aluno que:

- a) Tiver sido aprovado no Seminário de Qualificação de Mestrado;
- b) Tiver um Projeto de Dissertação e um Orientador de Dissertação aprovados pelo Colegiado do Programa;
- c) Tiver realizado Estágio-Docência, caso tenha sido portador de bolsa de estudo durante parte ou na totalidade do curso, conforme resolução específica.

**Art. 40º.** A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada pelo aluno em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados pela Coordenação do Programa com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

**§ 1º** – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em um prazo não inferior a 12 (meses) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado. O prazo máximo de 24 meses poderá ser estendido por solicitação do orientador ao Colegiado do Programa por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** – O julgamento da Dissertação de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa especificamente para este fim e composta por, no mínimo, três membros que possuam o título de Doutor ou equivalente, sendo obrigatória a presença de um membro externo ao Programa.

**Art. 41º.** A avaliação final da Banca Examinadora da dissertação de mestrado deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado condicionalmente;
- c) Reprovado.

**§ 1º** – No caso de atribuição do conceito "Aprovado condicionalmente", a Banca Examinadora deverá explicitar em seu parecer as condições e o prazo para o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá exceder o máximo de 90 (noventa) dias;

**§ 2º** – As exigências referidas no parágrafo anterior deverão ser relatadas por um membro da Banca Examinadora, em formulário próprio definido pelo Colegiado do Programa, na ocasião da defesa da Dissertação;

**§ 3º** – Um dos membros da Banca Examinadora ficará encarregado de verificar o cumprimento das exigências referidas no §1º deste Artigo. Este membro não poderá ser o Orientador de Dissertação do candidato ao mestrado.

**§ 4º** – O não cumprimento das exigências mencionadas dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo resultará na transformação do conceito em "Reprovado".

**Art. 42º.** O candidato deverá entregar à secretaria do PEC 3 (três) cópias impressas da versão definitiva da Dissertação, devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora, além de uma cópia digital.

**§ 1º** – A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, quando da defesa, obedecendo-se ao padrão gráfico estabelecido pela Coordenação do Programa.

**§ 2º** – A entrega da versão definitiva da Dissertação, que não poderá exceder ao prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa, conferirá ao candidato o título de Mestre em Engenharia Civil, após a sua homologação pela Pró-Reitoria competente.

**Art. 43º.** Efetuada a defesa da Dissertação de Mestrado, a Coordenação do Programa deverá providenciar o cancelamento da matrícula do aluno, após a entrega da documentação exigida, dentro de um prazo que não deverá exceder:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da Dissertação;
- b) O prazo estipulado pela Banca Examinadora, como determinado no §1º do Art. 41º, no caso de aprovação condicional.

**Art. 44º.** A expedição de Diploma de Mestre ficará condicionada à apresentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da ata elaborada pela Banca Examinadora, dos exemplares impressos e da cópia digital da dissertação, que serão encaminhados ao CDARA para as providências necessárias, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

## **CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45º.** Para o caso de admissão de discentes aprovados em Processo Seletivo ocorrido no 2º semestre, os prazos estabelecidos nos Artigos 12º, 36º e 37º serão respeitados proporcionalmente.

**Art. 46º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos colegiados competentes, sendo os casos omissos decididos pelo Colegiado do Programa.

Juiz de Fora, 06 de Dezembro de 2017.

## **ANEXO - GRADE CURRICULAR DO PEC**

### **Disciplinas Introdutórias:**

Análise Estrutural Não-Linear  
Ciência e Tecnologia de Materiais  
Matemática Aplicada  
Teoria da Elasticidade

### **Disciplinas Intermediárias:**

Análise Experimental  
Computação Científica  
Dinâmica dos Fluidos  
Estabilidade Estrutural  
Materiais de Pavimentação  
Mecânica dos Solos Avançada  
Método dos Elementos Finitos I  
Patologias em Estruturas de Concreto  
Sustentabilidade em Edificações

### **Disciplinas Específicas:**

Concretos e Inovação Tecnológica  
Confiabilidade Estrutural  
Dinâmica das Estruturas  
Fenômenos Aeroelásticos  
Geossintéticos Aplicados à Engenharia  
Mecânica dos Pavimentos  
Metaheurísticas em Otimização Estrutural  
Mecânica do Contínuo  
Modelagem Computacional do Concreto  
Tecnologia de Argamassas

### **Disciplinas Finais:**

Dissertação de Mestrado  
Estágio-Docência  
Seminário de Qualificação de Mestrado  
Tópicos Especiais I  
Tópicos Especiais II